



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal do Brejo da Madre de Deus- PE.
Casa José Cupertino de Souza

Pauta da 8ª Reunião Ordinária do 4º Período do dia 18 de outubro de 2024

Número	Nome	Assunto
EMENDA SUPRESSIVA		
Emenda supressiva nº 001/2024 enviar para as comissões competentes	Jeane, Coió, Jonas, Laelson, Mané Bento	<p>Art. 1º Fica suprimido do ‘Art. 8º, o §1º do Projeto de Lei nº 14/2024’ que postulava:</p> <p>§ 1º Para abertura de créditos suplementares com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiências de dotações relativas a pessoal, dívida pública, saúde, assistência social, educação, defesa civil, epidemias e catástrofes, não será onerado o limite autorizado pela alínea "a do inciso I do caput deste artigo, para os créditos abertos até o referido limite.</p>
Emenda supressiva nº 002/2024 enviar para as comissões competentes	Jeane, Coió, Jonas, Laelson, Mané Bento	<p>Art. 1º Fica suprimido o ‘Art. 9º do Projeto de Lei nº 14/2024’ que postulava:</p> <p>Art. 9º O limite autorizado no art. 8º considera-se quando o crédito se destinar a:</p> <ul style="list-style-type: none">I - pessoal e encargos sociais;II - pagamento do serviço da dívida;III - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde, do Sistema Municipal de Ensino e da Assistência Social;IV - transferências de fundos ao Poder Legislativo;V - despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;

		VI - incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2024 do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior às previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.
Emenda supressiva nº 003/2024 enviar para as comissões competentes	Jeane, Coió, Jonas, Laelson, Mané Bento	<p>Art. 1º Fica suprimido os 'Art. 10º e 11º do Projeto de Lei nº 14/2024' que postulava:</p> <p>Art. 10º - Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.</p> <p>Art. 11º - Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite semelhante do estabelecido no art. 8º para as suplementações do Poder Executivo.</p>
PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO		
Projeto de Lei nº 014/2024	Poder Executivo	Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício Financeiro de 2025.